

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE – FURG
FACULDADE DE MEDICINA – FAMED

**REGULAMENTAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL PARA COORDENADOR E COORDENADOR
ADJUNTO DO CURSO DE MEDICINA**

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O processo de eleição junto à Comunidade Universitária da Faculdade de Medicina (FAMED) será realizada nos dias 7 e 8 de dezembro de 2020 e será coordenado por uma Comissão Eleitoral (CE) constituída para este fim e obedecerá o seguinte cronograma:

| DATA/HORA | AÇÃO | LOCAL |
|---------------------------------|--|---|
| 24 e 26/11 10h às 12h | Inscrições das chapas | Protocolo da Unidade Saúde |
| 26/11 17h | Homologação das chapas | Página da FAMED |
| 27/11 | Período de recurso e impugnação das chapas | Por e-mail para medicina.adm@furg.br |
| 30/11 14h | Divulgação resultados dos recursos e impugnações | Página da FAMED |
| 1 a 4/12 | Campanha Eleitoral | |
| 7 e 8/12 | Eleição | Site de consultas da FURG: http://www.consultas.furg.br |
| 9/12 17h | Divulgação dos resultados | Página da FAMED |

Art. 2º Para todos os efeitos desta norma define-se:

- a) Quadro docente, os professores ocupantes de cargos das carreiras do magistério de 3º grau permanente – ativos substitutos e professores voluntários que atuam no Curso de Medicina, incluindo professores de outras unidades que atuam no Curso de Medicina;
- b) Quadro discente, os estudantes do curso de graduação em Medicina regularmente matriculados no curso.

Art. 3º Poderão participar da eleição os integrantes lotados nos quadros da Faculdade de Medicina, docentes e discentes, definidos no Artigo 2º.

Art. 4º A eleição será realizada através do voto direto, secreto e facultativo.

CAPÍTULO II
DA INSCRIÇÃO DE CHAPAS

Art. 5º O Regimento da FURG diz em seu artigo Art. 46 que o Coordenador e o Coordenador Adjunto do(s) curso(s) de graduação, a serem designados pelo Reitor, serão escolhidos dentre os docentes ativos do quadro permanente da Unidade Acadêmica responsável pelo(s) curso(s), com carga horária de 40h ou DE.

Art. 6º A inscrição de cada chapa deverá conter dois nomes, sendo apontados dentre eles, nesta ordem, o candidato a Coordenador e Coordenador Adjunto.

Art. 7º A inscrição das chapas será feita através do Protocolo da Unidade Saúde, localizado no 1º andar da Área Acadêmica da Unidade Saúde. O candidato a cargo de Coordenador deverá entregar um requerimento encaminhado à CE informando sua candidatura e do Coordenador Adjunto, informando o link de acesso ao Currículo Lattes de ambos os candidatos e indicando um e-mail para servir de contato com a CE.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 8º A CE está composta por um docente, um discente e um técnico-administrativo em educação, nomeados pelo Conselho da FAMED.

Parágrafo Único - Fica vetada aos docentes da CE a participação na(s) chapa(s) concorrente(s).

Art. 9º A CE elegerá seu Presidente entre seus membros e deliberará, por maioria simples dos votos, com a presença, no mínimo de 50% de seus integrantes.

Parágrafo único – Compete ao Presidente da CE exercer nas reuniões o direito de voto e usar o voto de qualidade, no caso de empate.

Art. 10º À comissão eleitoral compete:

- a) Coordenar o processo de inscrição das chapas;
- b) Fiscalizar a observância das normas estabelecidas no processo de eleição, objeto destas Normas e, em caso de infringência, oferecer denúncia ao Conselho da Unidade, que poderá deliberar sobre a impugnação da chapa infratora;
- c) Analisar, julgar e divulgar os resultados dos recursos apresentados dentro dos prazos previstos no cronograma;
- d) Disponibilizar no site <http://www.consultas.furg.br> o processo de consulta nos dias programados no cronograma;
- e) Publicar o resultado da eleição na página da FAMED (www.medicina.furg.br) e no mural do 4º andar da área acadêmica da FAMED, Campus Saúde.
- f) Encaminhar o resultado da votação ao Conselho da Unidade.

CAPÍTULO IV

DA VOTAÇÃO

Art. 11 O voto será secreto e facultativo aos participantes.

Parágrafo único O voto é pessoal e intransferível, cabendo penalidade em caso de comprovação de fraude.

Art. 12 O participante votará via site de consultas da FURG: <http://www.consultas.furg.br> , utilizando seu login e senha de acesso FURG.

Art. 13 O participante com mais de um vínculo com a Universidade, votará uma única vez e será considerado como pertencente a um dos segmentos, na seguinte ordem de preferência:

- a) Docente;
- b) Discente.

Art. 14 A apuração será feita de forma automática pelo sistema consultas.furg.br.

Art 15 Será considerada vencedora a chapa que, após a apuração, obtiver o maior percentual geral de votos.

Art 16 A CE encaminhará o relatório do resultado da eleição ao Conselho da FAMED para homologação.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 17 Cumpridos os prazos legais, todos os documentos relativos à eleição deverão ser entregues na Administração da FAMED para serem arquivados.

Art 18 Fica a cargo da CE resolver os casos omissos e publicá-los na página da FAMED.

Parágrafo único - Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho da Unidade que se reunirá extraordinariamente para julgamento.

Rio Grande, 6 de novembro de 2020.